

Ilmo. Senhor Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Maceió.

A VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.596.559/0001-78, neste ato representada por seu sócio, conforme dispõe seu contrato social, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital de Licitação nº 90001/2025(Pregão Eletrônico nº 001/2025)**, o que faz em conformidade com as razões a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

01.- Inicialmente, cabe registrar a tempestividade da presente impugnação. Eis que a sessão está designada para o dia 10/11/2025, segunda-feira, de modo que o

dies ad quem do prazo será em 05/11/2022, quarta-feira, conforme disciplina o art. 164 da Lei nº 14.133/21. Portanto, tempestiva, uma vez que protocolada na presente data.

II – DO MÉRITO

02.- Como de conhecimento, o Município de Maceió/AL lançou edital de licitação para contratação de empresa especializada de engenharia para prestação dos serviços comuns de engenharia visando à proteção de taludes e barreiras com revestimento em geocomposto de pvc, com cobertura de proteção mecânica executada em chapisco Jateado de cimento e areia, no traço 1:3, para a prevenção de erosão, incluindo preparação, limpeza, remoção e destinação final dos entulhos, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos e mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços, conforme condições definidas no referido instrumento convocatório.

02.- Ao analisar as disposições editalícias, percebeu o Impugnante a existência de irregularidades que podem comprometer o regular andamento deste processo licitatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DO OBJETO

O edital em referência estabelece, em seu item 16 – DAS ESPECIFICAÇÕES, as características técnicas mínimas do Geocomposto de PVC a ser utilizado, exigindo conformidade com as normas ABNT NBR ISO 9863-1/2013, NBR ISO 10319/2013 e ASTM D 4533 e 4833, bem como parâmetros de desempenho físico e mecânico, tais como:

- **Espessura nominal mínima de 1,8 mm;**
- **Densidade de 1.000 g/cm³;**
- **Resistência à tração longitudinal e transversal mínima de 10 N/mm²;**
- **Resistência ao punctionamento mínima de 100 N;**
- **Resistência ao rasgo longitudinal e transversal mínima de 200 N.**

Entretanto, observa-se que o edital não exige comprovação documental prévia, por parte dos licitantes, da conformidade dos materiais ofertados com tais parâmetros — limitando-se a indicar as normas técnicas, sem requerer **laudos de ensaio laboratoriais e declaração formal de garantia do fabricante**.

IV – DA NECESSIDADE DE AJUSTE DO EDITAL

Considerando que o objeto licitado envolve **serviços de proteção e estabilização de encostas**, cuja eficiência e segurança dependem diretamente da **qualidade e resistência dos geossintéticos empregados**, é indispensável a exigência de **laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados conforme as normas da ABNT NBR ISO/IEC 17025**, comprovando o atendimento aos índices de desempenho especificados.

Ademais, a **declaração de garantia de fornecimento emitida pelo fabricante, em nome da empresa licitante**, constitui **documento essencial** para assegurar a **rastreabilidade, a autenticidade e a durabilidade do material**, resguardando o interesse público quanto à execução e manutenção da obra.

A ausência desses documentos pode ensejar a utilização de materiais de qualidade inferior, sem comprovação de origem ou desempenho, comprometendo a **eficácia da solução técnica**, bem como expondo a Administração a **riscos de falhas estruturais, retrabalhos e elevação de custos futuros**.

Diante do exposto, entende-se como tecnicamente recomendável e coerente com as boas práticas de engenharia que o edital contemple, de forma expressa, a necessidade de apresentação de laudo de ensaio emitido por laboratório acreditado, comprovando que o Geocomposto de PVC atende às normas ABNT NBR ISO 9863-1/2013, NBR ISO 10319/2013 e ASTM D 4533 e 4833, bem como aos parâmetros mínimos de resistência e espessura estabelecidos no instrumento convocatório.

De igual modo, considera-se imprescindível que seja apresentada declaração de garantia de fornecimento emitida pelo fabricante, em nome da empresa participante, de modo a assegurar a conformidade, rastreabilidade e durabilidade do material, em alinhamento com os requisitos técnicos e de desempenho previstos.

V – DO FUNDAMENTO LEGAL

A solicitação encontra respaldo no art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagram os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como no art. 11, incisos I e II, e art. 19, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia de qualidade e desempenho do objeto contratado.

Dessa forma, a presente solicitação visa exclusivamente aprimorar a segurança técnica e jurídica do certame, resguardando tanto a Administração quanto as empresas participantes, em prol da execução de obras duráveis, seguras e em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

VI – DOS PEDIDOS

Forte nos fundamentos, pede o Impugnante a retificação do Edital para, uma vez sanada os vícios apontados, republicar o edital e divulgar nova data da sessão, nos termos do §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21.

FRANCISCO LIMA Assinado de forma digital
LEITE:103700644 LEITE:10370064453
53 Dados: 2025.11.05
18:20:27 -03'00'

Termos em que,
Pede deferimento

De Recife/PE para Maceió/AL, 11 de novembro de 2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qge4qlyw5JcaZ0lWg&chave2=biVYKotZXWAGGCKi4fdUw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10370064453-FRANCISCO LIMA LEITE|11176978438-ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF 13.596.559/0001-78
NIRE 26201926824

- 11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, COM CONSOLIDAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os sócios, a saber: **FRANCISCO LIMA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.700.644-53, portador da cédula de identidade de n.968.931 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Ernesto Queiroz, nº 49, Centro, Custódia/PE, CEP 56.640-000; único sócio da sociedade empresária limitada denominada **VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26201926824, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.596.559/0001-78, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, n. 128, Sala 202, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350, têm, entre si, justo e contratado promover a alteração do contrato social da mencionada sociedade, e, em sucessivo, consolidar suas disposições, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, pactuam, obrigando-se a cumpri-las, por si e por seus herdeiros, sucessores a qualquer título:

CAPÍTULO - I -

DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se, como sócio, neste ato, **ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 111.769.784-38, portador da cédula de identidade de nº 8723575 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz Cavalcante Lins nº 460, Casa A, Bairro da Liberdade, Cidade de Moreno/PE, CEP: 54.800-000.

CAPÍTULO - II -

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **FRANCISCO LIMA LEITE**, detentor de 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.000.000 (dois milhões reais), cede e transfere para o sócio admitido neste ato, **ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR**, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00

1

11/08/2025

Certifico o Registro em 11/08/2025

JUCEPE
Justiça Comercial de Pernambuco

Arquivamento 20258706201 de 11/08/2025 Protocolo 258706201 de 06/08/2025 NIRE 26201926824

Nome da empresa VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 109068279247203



(um real) cada, totalizando R\$ 10.000 (dez mil reais), equivalente a 0,5% (meio por cento) do Capital da Sociedade, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
FRANCISCO LIMA LEITE	1.990.000	99,50	1.990.000,00
ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR	10.000	0,50	10.000,00
TOTAL	2.000.000	100,00	2.000.000,00

CAPÍTULO - III - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das modificações estipuladas, os quotistas decidem promover a consolidação do Contrato Social, com a consequente renumeração de suas cláusulas, pelo que, doravante, dito Contrato Social passa a vigorar com a redação convencionada em sucessivo.

VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF 13.596.559/0001-78
NIRE 26201926824

- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO -

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os sócios, a saber:
 (a) **FRANCISCO LIMA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.700.644-53, portador da cédula de identidade de nº.968.931 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Ernesto Queiroz, nº 49, Centro, Custódia/PE, CEP 56.640-000; e, (b) **ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 111.769.784-38, portador da cédula de identidade de nº 8723575 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz Cavalcante Lins nº 460, Casa A, Bairro da Liberdade, Cidade de Moreno/PE, CEP: 54.800-000; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26201926824, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.596.559/0001-78, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, n. 128, Sala 202, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350, têm, entre si, justo e contratado promover a alteração do contrato social da mencionada sociedade, e, em sucessivo, consolidar suas disposições, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam,



pactuam, obrigando-se a cumpri-las, por si e por seus herdeiros, sucessores a qualquer título:

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade é limitada e gira sob o nome empresarial **VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.** adotando o nome fantasia VIAENCOSTA, sendo indeterminado o seu prazo de duração, e se regerá pelo contido nas cláusulas deste instrumento de contrato, pelo disposto na Lei n. 10.406/02 e, supletivamente, pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Lumack do Monte, n. 128, Sala 202, Empresarial Center III, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-350, podendo estabelecer outras filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A sociedade possui uma filial inscrita no CNPJ 13.596.559/0002-59, situada na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1404, sala 193, no 19º andar do "Edifício Golden Light Business Tower", Itaim Bibi, São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 04.531-004 .

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Serviços de montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Serviço de engenharia em geral; Serviço de pintura de edifícios em geral; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Execução de terraplanagem e pavimentação asfáltica; Estacionamento rotativo de veículos; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Prestação de serviços de impermeabilização em obras de engenharia civil; Outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco, emboço e reboco e outras atividades de acabamento em edificações); Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; (ônibus, caminhões, reboques, semi-reboques e similares); Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (Serviços de limpeza urbana em geral, incluindo



- coleta de lixo, capinação, varrição, pintura de meio-fio e assemelhados);
- Serviç
 - os de Arquitetura (Serviços paisagísticos); Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de sinalização vertical: pórticos, semi-pórticos e semafóricos; Conservação de sinalização horizontal e vertical em rodovias, aeroportos e vias públicas; Serviços de construção civil e rodoviária; Obras e s
 - erviços de restauração de rodovias; Construção, operação e manutenção de sistemas de abastecimento d'água, saneamento, drenagem, e aterro sanitário; Locação de Andaiques; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (as obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo); Locação de mão de obra temporária;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- a) 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- b) 42.13-8-00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- c) 42.92-8-01 - Montagem de estrutura metálicas;
- d) 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem;
- e) 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- f) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- g) 43.30-4-04 - Serviço de pintura de edifícios em geral;
- h) 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- i) 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaiques e outras estruturas temporárias;
- j) 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- k) 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos;
- l) 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- m) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- n) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- o) 81-29-0-00 - Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente
- p) 71-11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- q) 42-22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- r) 77-32-2-02 - Aluguel de andaiques;
- s) 42-99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- t) 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;



Parágrafo Único. A sociedade poderá integrar outras sociedades, com maioria ou não do capital social.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente e legal do país, assim distribuídas entre eles:

- a) O sócio **FRANCISCO LIMA LEITE** é detentor de 1.990.000 (um milhão, novecentos e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, totalizando R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais), correspondente a 99,5% (noventa e nove, e meio por cento) do capital social;
- b) O sócio **ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR** é detentor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 0,5% (meio por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas no capital social, sendo solidária a responsabilidade pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. Somente por deliberação dos quotistas titulares de pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social e desde que respeitado o direito de preferência de todos à subscrição das novas quotas decorrentes do aumento, poderá o capital da sociedade ser aumentado para integralização em bens, direitos ou moeda corrente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. A Sociedade é administrada isoladamente pelo sócio **FRANCISCO LIMA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.700.644-53, portador da cédula de identidade de n.968.931 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Ernesto Queiroz, nº 49, Centro, Custódia/PE, CEP 56.640-000, dispensado de prestar caução, com a denominação de Administrador. A gerência técnica será exercida pelo sócio **ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR**.



Parágrafo único. O Administrador nomeado, bem como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. Ao Administrador cabe usar a denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. É defeso ao Administrador empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da Sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos.

CLÁUSULA OITAVA. O Administrador perceberá, mensalmente, *pro labore*, desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA. São nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer um dos sócios, funcionários ou procuradores, que contrariem as disposições deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA. É permitida a designação de administradores não sócios, mediante deliberação dos sócios titulares de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social (art. 1061 do CC), tomada em reunião própria, sendo certo que a designação pode ser feita por ato separado, que deverá indicar o prazo do mandato.

CAPÍTULO V DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A destituição de qualquer administrador obedecerá às seguintes regras:

- O administrador sócio designado no contrato social somente poderá ser destituído mediante a alteração do contrato social, mediante a aprovação dos sócios que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social;



- b) O administrador sócio designado em reunião de sócios somente poderá ser destituído mediante a deliberação dos sócios que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, cuja ata da reunião deverá ser arquivada na Junta Comercial;
- c) O administrador não sócio somente poderá ser destituído antes do término do respectivo mandato, mediante a aprovação de sócios que representem mais da metade do capital social, cuja ata da reunião deverá ser igualmente arquivada na Junta Comercial.

CAPÍTULO VI **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões, que ocorrerão ordinariamente uma vez por ano, até o final do primeiro quadrimestre civil, para deliberar sobre:

- a) Aprovação das contas da administração e destinação dos lucros, se os houver;
- b) Designação de administradores se for o caso;
- c) Qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios poderão reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, para deliberar sobre os demais assuntos tratados no artigo 1.071 do Código Civil.

Parágrafo primeiro. As reuniões dos quotistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Administradora, mediante comunicação simples aos quotistas, feita por correspondência registrada ou protocolizada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo-se fazer constar da comunicação a pauta com os assuntos objeto de deliberação.

Parágrafo segundo. O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Salvo disposição em contrário, as deliberações sociais serão tomadas pelo quorum mínimo de 3/4 (três quartos) de votos em relação ao capital-social, cabendo a cada quota 01 (um) voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para modificação e/ou transformação do tipo societário, por deliberação de no mínimo 3/4 (três quartos) de votos em relação ao capital social, ressalvada a hipótese dos artigos 1.061, do novo Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O sócio que divergir de qualquer deliberação social terá o direito de retirar-se da Sociedade, aplicando-se as disposições contidas no Capítulo IX deste contrato.

CAPÍTULO VII **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA CESSÃO DE QUOTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas o direito de preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os sócios quotistas, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. É livre a cessão de quotas entre os sócios, desde que a sociedade e todos os sócios remanescentes sejam previamente notificados, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercer a preferência à aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preços e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. São vedados, terminantemente, em qualquer hipótese, a cessão de quotas e o ingresso de terceiros na sociedade, salvo prévio, escrito e expresso dos sócios que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social, manifestado no instrumento de cessão e de alteração do contrato social para admissão de novo sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os sócios quotistas, na proporção de suas quotas, terão preferência em igualdade de condições, à aquisição das quotas do sócio cedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Ao declinar seu intento de cessão, o cedente indicará, por escrito, aos notificados o nome e a qualificação do cessionário, bem como o preço a ser pago e as condições do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Será ineficaz em relação à Sociedade e aos sócios remanescentes a cessão de quotas operada com infração às regras estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO VIII **DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE E FALÊNCIA DE SÓCIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A declaração de incapacidade ou de falência e o falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.



Parágrafo único. Nas duas primeiras hipóteses, os haveres do sócio e o seu pagamento, envolvendo o capital e o ativo líquido, serão apurados e pagos a quem de direito, de conformidade com o critério geral estabelecido na Cláusula Vigésima Nona deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Falecendo qualquer dos sócios quotistas, caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a esta substituição a quem de direito, mediante alteração do Contrato Social, para ingresso dos novos sócios.

Parágrafo primeiro. Enquanto não se formalizar a alteração, os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação em nome dos sucessores.

Parágrafo segundo. Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através de Balanço Especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida na Cláusula Vigésima Nona deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto na cláusula décima nona também deste estatuto.

Parágrafo terceiro. Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de sócio qualquer, as deliberações, se não atingido o quorum contratual, só poderão ser tomadas com a presença do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.

CAPÍTULO IX DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O quotista que desejar retirar-se da sociedade deverá proceder à comunicação, por escrito, aos sócios remanescentes, com antecedência de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Além da retirada espontânea prevista no artigo anterior, o sócio que tiver a sua incapacidade declarada por sentença judicial transitada em julgado ou estiver pondo em risco a atividade da sociedade, poderá dela ser excluído, mediante decisão dos sócios representativos de mais da metade do capital social (art. 1.085 do CCB), devendo a decisão sobre a exclusão ser tomada por reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A retirada espontânea ou a exclusão de sócio não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, aplicando-se, quanto ao pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído, a regra da Cláusula Vigésima Nona deste Contrato Social.



CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do quotista falecido, retirante ou excluído da Sociedade, serão calculados com base em Balanço Especial levantado na data do evento, no qual os bens da Sociedade serão avaliados a preço de mercado, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do patrimônio líquido da Sociedade pelo número de quotas em que for, então, dividido o Capital Social, e serão pagos pela sociedade em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigidas monetariamente pela variação acumulada do IGPM-FGV, calculada a partir da data da emissão do título até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento do capital e haveres poderá ser feito pelos sócios remanescentes que assim adquirirão as quotas do sócio que se retira, nas mesmas proporções das quotas já possuídas, ou pela Sociedade, com redução do capital social ou depósito das quotas em tesouraria, a exclusivo critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo. A parte que deverá ser paga em prestações será representada por notas promissórias emitidas pelo adquirente das quotas ou pela sociedade, conforme o caso.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem, sendo certo que havendo distribuição de lucros, deverá o mesmo respeitar a proporcionalidade das quotas de cada sócio, como indicado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A Sociedade não terá conselho fiscal.



CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A Sociedade somente se dissolverá por deliberação de quotistas que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social ou, nas hipóteses previstas em lei, entrando em regime de liquidação.

Parágrafo único. Cabem aos quotistas que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social, elegerem o liquidante, destituí-lo, tomar-lhe as contas e fixar-lhe a remuneração, bem como fiscalizar a liquidação até final dissolução da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Esgotadas as tentativas de consenso, os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da legislação vigente, aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, a fazer este Contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se, reciprocamente, a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O foro competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação das cláusulas, termos e estipulações do presente Contrato é o desta Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja independentemente do domicílio atual ou futuro das mesmas partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas presentes ao ato, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Recife, 01 de Agosto de 2025.

SÓCIOS:

FRANCISCO LIMA LEITE

11

11/08/2025

Certifico o Registro em 11/08/2025

JUCEPE
JUÍZIA COMARCA DE PE

Arquivamento 20258706201 de 11/08/2025 Protocolo 258706201 de 06/08/2025 NIRE 26201926824

Nome da empresa VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 109068279247203



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlyw5JcaZ0lWg&chave2=biVYKotZXWAGKCKi4fdUw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10370064453-FRANCISCO LIMA LEITE|11176978438-ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR

ADMINISTRADOR(A):

FRANCISCO LIMA LEITE

TESTEMUNHAS:

a) _____
Nome:
CPF:
R.G.:

b) _____
Nome:
CPF:
R.G.:

12

11/08/2025

Certifico o Registro em 11/08/2025

JUCEPE
JUÍZIA COMARCA DE PESSOAL

Arquivamento 20258706201 de 11/08/2025 Protocolo 258706201 de 06/08/2025 NIRE 26201926824

Nome da empresa VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 109068279247203



258706201

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	258706201 - 06/08/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201926824
CNPJ 13.596.559/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2025
SOB N: 20258706201

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258706201

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10370064453 - FRANCISCO LIMA LEITE - Assinado em 11/08/2025 às 10:55:52

Cpf: 11176978438 - ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - Assinado em 11/08/2025 às 10:49:15

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

11/08/2025

Certifico o Registro em 11/08/2025



Arquivamento 20258706201 de 11/08/2025 Protocolo 258706201 de 06/08/2025 NIRE 26201926824

Nome da empresa VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 109068279247203



**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3232492608

2 e 1 NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válida hasta DD/MM/YYYY – ACC – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Nacionalidade / Filiación / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/01/1954, CUSTÓDIA, PE

4a DATA EMISSÃO
24/11/2023

4b VALIDADE
24/11/2028

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
968931 SSP PE

4d CPF
103.700.644-53

5 N° REGISTRO
00490867702

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO MOURA LEITE

MARIA DO CARMO LIMA LEITE

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Francisco Lima Leite

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
02556968471
PE123560136

LOCAL
RECIFE, PE

PERNAMBUCO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válida hasta DD/MM/YYYY – ACC – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Nacionalidade / Filiación / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA004908677<021<<<<<<<<<
5401233M2811246BRA<<<<<<<<<8
FRANCISCO<<LIMA<LEITE<<<<<<



**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME ELMYR BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR **1º HABILITAÇÃO** 26/08/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 13/01/1995, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO 04/09/2023 **4b VALIDADE** 02/09/2033 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 8723575 SDS PE

4d CPF 111.769.784-38 **5 N° REGISTRO** 05861553688 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO ELMYR BARBOSA DOS SANTOS
VANDALUCIA VIANA DE LIRA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2676270338

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D	bus		
D1	truck		
BE	car		
CE	motorcycle		
C1E	motorcycle		
DE	bus		
D1E	bus		

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
48187601646
PE121938565

LOCAL RECIFE, PE

PERNAMBUCO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – 10. Observações / Observations / Observaciones – 11. Local / Place / Lugar – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA058615536<883<<<<<<<<<
9501131M3309025BRA<<<<<<<<2
ELMYR<<BARBO<DOS<SANTOS<JUNIOR